



PETROLINA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE.

CEP: 56304-450

Tels.: (87) 3861-4382 / 3866-2779.



AGÊNCIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Data de emissão:

21/11/2018

Data de Validade:

21/11/2023

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO - Nº 03.208.2018

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.1301/2018, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

Tipo de atividade ou empreendimento:

O projeto enquadra-se na tipologia "Atividades agrícolas e/ou Drenagem de Solo Agrícola", com atividade principal de fruticultura variada irrigada, em uma área total de 55.798,87 ha (hectares) e área irrigável de 22.577,48 ha (hectares).

Endereço:

Vila CS-1, Núcleo 01, PPI Senador Nilo Coelho – Zona Rural – Petrolina/PE.

Razão Social do Requerente:

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO

CNPJ/ CPF /MF:

12.656.690/0001-10

1

Dados do
empreendimento

- 1) Fica proibida a prática de queimadas sem a prévia autorização dos órgãos competentes.
- 2) Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade.
- 3) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias relatório informando situação das jazidas utilizadas como empréstimo (J-3, J-6, J-7, J-11, J-12, J-16, J-18 e J-30), conforme disposto no PISNC (2005/2009).
- 4) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias relatório informando andamento das atividades de recuperação das matas ciliares do Riacho da Vitória no trecho entre os lotes.
- 5) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias proposição para a Reserva Legal.
- 6) A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar à AMMA autorização para retirada da mesma.
- 7) Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 12.651/2012.
- 8) Os lotes deverão seguir todas as legislações ambientais e manter licenciamento ambiental vigente.
- 9) Apresentar a AMMA, bianualmente, a contar da data de emissão desta licença, Relatório de Controle Ambiental-RCA, contemplando as ações e medidas que foram adotadas no período, referentes, no mínimo, aos seguintes programas:
 - Monitoramento e conservação do solo;
 - Monitoramento da qualidade das águas;
 - Monitoramento do uso dos agrotóxicos;
 - Monitoramento da Reserva Legal ou da alternativa acordada com a CPRH;
 - Monitoramento da recuperação das áreas degradadas;
 - Monitoramento das ações de capacitação dos irrigantes do Projeto;
 - Monitoramento das melhorias da infraestrutura operacional.

2

Condicionantes e
exigências

- 1) As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante AMMA com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.
- 2) Estas licenças bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estadual e Federal.
- 3) Atender às exigências da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelos Decretos nº 98.816/90 e nº 4.074/2002, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- 4) Atender às exigências da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5) O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação dos condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.
- 6) Manter atualizado Cadastro Técnico Federal – CTF / IBAMA.
- 7) Deverá manter atualizado o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- 8) Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.
- 9) Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE
- 10) Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.

3

Requisitos

LP

g



PREFEITURA DE
PETROLINA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE.

CEP: 56304-450

Tels.: (87) 3861-4382 / 3866-2779.



**AGÊNCIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

Data de emissão:

21/11/2018

Data de Validade:

21/11/2023

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO – Nº 03.208.2018

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.1301/2018, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**.

Razão Social do Requerente:

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO

CNPJ/CPF/MF:

12.656.690/0001-10

- 1) A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
- 2) A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente, não implicando, por parte da AMMA, no reconhecimento da veracidade do levantamento do traçado gráfico dos limites do empreendimento, bem como seu direito de propriedade e real atividade desenvolvida.
- 3) O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
- 4) O não atendimento às condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Ambiental.
- 5) A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.
- 6) Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

4

Observações

5

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA:

Gerardo Guilherme Barros Miranda
Diretor Presidente
Port. 01570/2018-AMMA

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA:

Fellipe Alves Andrade
Diretor de Licenciamento Ambiental
Mat. 9841 - AMMA